



*certificado e seu fei, haver
registrado a Lei. sob. no
32/86. R. Feijó, 641/86. (S)*

*Publicado e registrado na Secretaria às folhas
136 e 137 do livro
Regente Feijó, 05/11/86*

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.306/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições/legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Nos termos do artigo 3º, nº IX da LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS, fica / incorporado ao atual perímetro urbano da cidade a seguinte area de terra:- Um imóvel denominado "Chácara Carajá" de forma irregular, com area de 29.421 metros quadrados, ou seja 2,942100ha, situado / na chácara Araki, neste distrito, município e comarca de Regente / Feijó, fazendo frente para a Rodovia Raposo Tavares SP-270, onde / mede 269,00 metros; do lado direito de quem olha da rodovia para o imóvel faz divisa com terreno de propriedade da Industria de Bebidas Wilson onde mede 105,00 metros; do lado esquerdo no mesmo sentido, com os sucessores de Shingo Araki onde mede 115,45 metros e nos fundos faz divisa com os filhos de Shingo Araki e com um templo Religioso, onde mede respectivamente 150,00 metros e 114,00 metros, perfazendo desta forma a area total acima descrita; imóvel este que consta pertencer a INDUSTRIA CARAJÁ LTDA.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de Novembro de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
-Chefe Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

*Publicado e Registrado na Secretaria às folhas
136 e 137 do livro
Regente Feijó, 05/11/86*

Carlos Roberto Rampasso
Secretário